



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DECRETO Nº 12.601, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prestação presencial do serviço público municipal, considerado essencial, no contexto da medida de quarentena no município de Araraquara, determinada pelo Decreto nº 12.600, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prestação presencial do serviço público municipal, considerado essencial, no contexto da medida de quarentena no município de Araraquara, determinada pelo Decreto nº 12.600, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal manterá em funcionamento todos os seus serviços administrativos, de modo a garantir o cumprimento da medida de quarentena, restando suspenso o atendimento externo ou presencial ao público pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, substituído por atendimento “on-line” e telefônico, exceto:

I – pela Secretaria Municipal da Saúde, cujas unidades terão a continuidade de seu atendimento presencial integral, inclusive no que tange ao combate e à prevenção da dengue e ao controle da fauna sinantrópica;

II – pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, inclusive no que tange às atividades de Defesa Civil;

IV – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exclusivamente no que diz respeito aos serviços funerários e de cemitérios, bem como aos serviços necessários e urgentes de manutenção;

V – pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara);

VI – pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

VII – pela atividade fiscalizatória atribuída ao serviço público municipal; e

VIII – pelas comissões de licitação e setores de compra, inclusive eventos presenciais anteriormente agendados em editais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de suas autoridades máximas ou de titulares de Secretarias Municipais ou de Diretorias, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I – de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – de regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados;

III – de remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário; ou

IV – de cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I a III do “caput” deste artigo dependerá da adoção das seguintes medidas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

I – publicação, por ato do titular da Secretaria Municipal ou da Diretoria, dos critérios utilizados para a adoção das escalas de revezamento, do regime de teletrabalho ou da remoção de ofício; e

II – da remessa da informação ao órgão responsável pelos recursos humanos pertinente.

Art. 4º A rede pública municipal de educação manterá o seu funcionamento em regime de revezamento de pessoal para a manutenção dos serviços internos inadiáveis e para a entrega de “kit” de alimentação escolar, de acordo com a demanda detectada.

Art. 5º Durante a vigência deste decreto, ficam suspensos os prazos para a prática de atos a cargo de particulares nos processos e procedimentos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto nos processos e procedimentos licitatórios.

Art. 6º No período de vigência deste decreto, fica suspensa a eficácia dos Decretos nº 12.519, de 18 de março de 2021, nº 12.528, de 29 de março de 2021 e nº 12.560, de 22 de abril de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos das 12h (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho de 2021 às 24h (vinte e quatro horas ou meia-noite) do dia 27 de junho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2021.

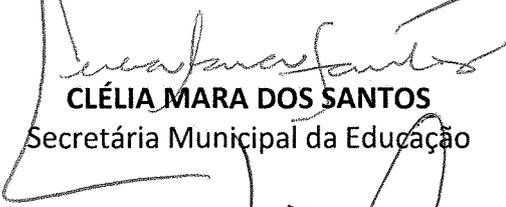
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

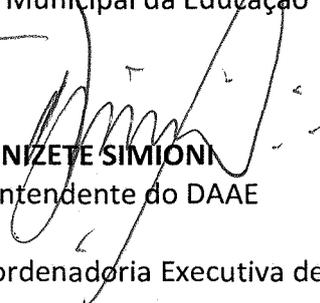
**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração

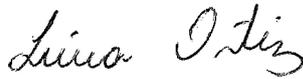


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

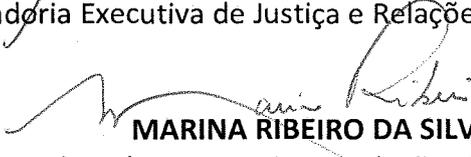
  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do DAAE

  
**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da FUNGOTA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 18/junho/21 - Ano XL - Nº 10667.